



Decisão 00801/2023-7 - 1ª Câmara

Processo: 06097/2022-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASMA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Aracruz

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: SIMONI APARECIDA DE MARCHI FRIGINI SEPULCHRO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos **inteiros**, por meio do **DECRETO Nº 39.811/2021**, a contar de **01/06/2021**, fundamentada no **art. 3º, incisos I a III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005**.

A servidora aposentou-se no cargo de **PROFESSOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO, Nível II, Padrão "I"**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aracruz. Contava na data da aposentadoria, com 52 anos de idade e computados 34 anos e 15 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 30 anos de contribuição, além de, pelo menos, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (55 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Os **proventos inteiros** foram fixados em **R\$ 4.740,07**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 172/2023-8**, a área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 635/2023-1**, de lavra do Senhor Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifesta-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 801/2023-7

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR o **DECRETO Nº 39.811/2021**, que concede aposentadoria à Sra. **SIMONI APARECIDA DE MARCHI FRIGINI SEPULCHRO**, a contar de **01/06/2021**, com proventos fixados em **R\$4.740,07**;

1.2. DETERMINAR ao **IPASMA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 17/03/2023– 8ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (no exercício da Presidência) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

5. Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

(no exercício da Presidência)